

CÍVEL COM FUNDAMENTO NO CPC/2015. RELAÇÃO DE CONSUMO. AMPLA. COBRANÇA POR CONSUMO EXCESSIVO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O FEITO PARA CONDENAR A RÉ A RESTITUIR OS VALORES COBRADOS EM EXCESSO REFERENTES ÀS FATURAS DO SERVIÇO IMPUGNADAS NA PEÇA INICIAL, COM A DOBRA LEGAL A QUE ALUDE O ARTIGO 42 CDC, PARÁGRAFO ÚNICO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO RÉLOGIO MEDIDOR NA UNIDADE CONSUMIDORA. CONCESSIONÁRIA RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO, DEIXANDO DE COMPROVAR EM JUÍZO A RAZÃO DO ACRÉSCIMO NAS COBRANÇAS DA CONSUMIDORA. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA FUNDADA NA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SENTENÇA QUE MERECE UM PEQUENO RETOQUE PARA DETERMINAR, ANTE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, QUE CADA PARTE DEVERÁ ARCAR COM O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, NA QUANTIA ORA FIXADA DE R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), CONSIDERANDO A VEDAÇÃO A COMPENSAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 85, § 14, DO CPC/2015, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONFERIDA À PARTE AUTORA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

113. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0015405-52.2015.8.19.0000 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 25 VARA CÍVEL Ação: 0241735-36.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00165914 - AGTE: FRANCISCO JOSE FIGUEIRA DE MELLO NEVARES ADVOGADO: CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA OAB/RJ-148292 AGDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 AGDO: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO INTERNO. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO MAIS SUBSISTE, DIANTE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS PRINCIPAIS, PELO QUE PERDEU O OBJETO O PRESENTE RECURSO, DEVENDO EVENTUAL INCONFORMISMO SER MANEJADO MEDIANTE RECURSO NAQUELES AUTOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DOS RECURSOS DE AGRAVOS INTERNOS, NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

114. APELAÇÃO 0047444-74.2012.8.19.0205 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0047444-74.2012.8.19.0205 Protocolo: 3204/2015.00659199 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: TANIA MARIA BARBOSA DE MIRANDA ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL DA CEDAE JULGADA IMPROCEDENTE PELA 26ª CÂMARA CÍVEL/CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA RÉ QUE INTERPÔS RECURSO ESPECIAL. REMESSA DOS AUTOS PELA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA PARA ANÁLISE SOBRE O CABIMENTO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO, VISLUMBRANDO APARENTE DIVERGÊNCIA ENTRE O QUE FICOU ASSENTADO NA TESE FIRMADA PELO STJ EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (RESP Nº 1.339.313/RJ) E O TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. DISCUSSÃO ACERCA DA LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO. DE ACORDO COM O PANORAMA FÁTICO RETRATADO NOS AUTOS, RESTOU DEMONSTRADA A PRESTAÇÃO DE DUAS DAS QUATRO FASES QUE COMPÕEM O SERVIÇO DE ESGOTAMENTO, CONSISTENTES NA COLETA E TRANSPORTE DOS DEJETOS, EIS QUE OS DETRITOS PRODUZIDOS NA RESIDÊNCIA DO AUTOR SÃO DE LÁ RETIRADOS E TRANSPORTADOS PELAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DA LOCALIDADE, RAZÃO PELA QUAL SE VISLUMBRA APROPRIADA A REDUÇÃO DA TARIFA PELA METADE. CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO FIRMOU ENTENDIMENTO PELA LICITUDE DA COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO, AINDA QUE UTILIZADAS AS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NADA SENDO ESTABELECIDO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA TARIFA, IMPÕE-SE A CONSTATAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O RECURSO ESPECIAL MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EM SEDE DE RETRATAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, FICOU MANTIDO O ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES RELATOR.

115. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057204-07.2017.8.19.0000 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 29 VARA CÍVEL Ação: 0204146-05.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00563908 - AGTE: ANDERSON EFIZIO LUCAS ADVOGADO: DIOGO PORTO REIS LUCAS OAB/RJ-172671 ADVOGADO: SABRINA BALDEZ DOS REIS OAB/RJ-179695 AGDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ENERGIA ELÉTRICA. TOI. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR QUE A RÉ RESTABELEÇA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA DO AUTOR, ASSIM COMO PARA EXCLUIR SEU NOME DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES E DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE EFETUAR COBRANÇAS RELATIVAS AO TOI EM SUAS FATURAS MENSAIS. LEGITIMIDADE, OU NÃO, DA COBRANÇA REALIZADA PELA RÉ QUE SOMENTE PODERÁ SER AFERIDA APÓS A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL NO APARELHO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA. REFORMA QUE SE IMPÕE. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

116. APELAÇÃO 0101474-55.2013.8.19.0001 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 47 VARA CÍVEL Ação: 0101474-55.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00720752 - APELANTE: BANCO CITIBANK S A ADVOGADO: NALU YUNES MARONES DE GUSMÃO OAB/RJ-093492 APELADO: PAULO GLICERIO DE SOUZA FONTES ADVOGADO: SHEILA PEREIRA FURTADO OAB/RJ-077138 **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Ementa: Direito do Consumidor. Ação de cobrança c/c indenizatória de dano material e moral. Contratação de seguros de vida pela falecida esposa do autor com os réus e pagamento mediante desconto em faturas de cartões de crédito. Sentença de parcial procedência para condenar os réus ao pagamento das indenizações por ocasião do sinistro e dano material relativo aos descontos que continuaram sendo efetuados após a ocorrência do sinistro. Apelação dos réus. Manutenção da sentença. Responsabilidade solidária de todos aqueles que, de alguma forma, hajam contribuído para que o serviço ou produto fosse colocado no mercado de consumo, a teor do que preconiza o artigo 7º parágrafo único da Lei n. 8.078/90. Apelantes não se desincumbiram do ônus que lhes cabia, por força do art. 373, II, do CPC. Honorários advocatícios majorados em favor do patrono da parte autora de 10% para 15%. Recurso conhecido e não provido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

117. APELAÇÃO 0033063-94.2014.8.19.0042 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PETROPOLIS 4 VARA CÍVEL Ação: 0033063-94.2014.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00636431 - APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VIEIRA FONTES OAB/RJ-115710 ADVOGADO: MICHELLE RANGEL LEAL OAB/RJ-115745 APELADO: MARTA PIRES COIMBRA AFFONSO ADVOGADO: FABIO RICARDO MARTINS DE MORAES OAB/RJ-143050 ADVOGADO: CESAR AUGUSTO